



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA RIBEIRO & BORBOLAM LTDA.- ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, à Rua Simão de Oliveira, nº 150, portador do RG n.º 20.374.750, CPF n.º 121.115.238-36 e denominada de **CONTRATANTE** e a empresa Ribeiro & Borbolam Ltda.- ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 17.780.252/0001-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Lucélia, Estado São Paulo, na Rua Maria Cardamoni Lentini, nº 520, Centro, CEP 17.780-000, representado nesta oportunidade pelo Sra. Maria Helena de Assis Borbolam, RG nº 16.209.979 – SSP/SP, CPF nº 048.998.808-39, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

### **01 – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para auxiliar todas as secretarias e gestores municipais da prefeitura, compreendendo: informar e monitorar sobre fontes de financiamentos de projetos junto à união e identificação de programas junto a ministérios; fontes de financiamentos de projetos junto ao estado e identificação de programas junto às secretarias; prestação de serviços de consultoria e assessoramento na captação de recursos, elaboração, cadastramento, inclusão de propostas, gerenciamento de projetos, acompanhamento de execução e prestação de contas, junto ao SICONV, de recursos conveniados entre união/estado e o município, e atendimento a pareceres e prestação de contas das solicitações do município de Flora Rica, através dos sistemas de convênios (FNS, SISMOB, E-GESTOR, SIMEC/PAR entre outros).

1.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

### **02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

2.1.1. A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes à assessoria e consultoria para auxiliar todas as secretarias e gestores municipais da prefeitura, compreendendo: informar e monitorar sobre fontes de



financiamentos de projetos junto à união e identificação de programas junto a ministérios; fontes de financiamentos de projetos junto ao estado e identificação de programas junto às secretarias; prestação de serviços de consultoria e assessoramento na captação de recursos, elaboração, cadastramento, inclusão de propostas, gerenciamento de projetos, acompanhamento de execução e prestação de contas, junto ao SICONV, de recursos conveniados entre união/estado e o município, e atendimento a pareceres e prestação de contas das solicitações do município de Flora Rica, através dos sistemas de convênios (FNS, SISMOB, E-GESTOR, SIMEC/PAR entre outros).

- 2.1.2. A CONTRATADA, através de seus técnicos procederá visitas mensais à Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, além do atendimento de consultas via fax, telefone ou internet;
- 2.1.3. A CONTRATADA arcará com os custos de transporte, alimentação e estadia dos funcionários;
- 2.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, mensalmente, relatório das atividades por ela desenvolvidas no mês imediatamente anterior, para cumprimento das obrigações por ela assumidas neste Contrato.
- 2.1.5. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir na multa prevista no subitem 10.1 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.
- 2.1.6. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas;

### **04 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de Menor Preço Global.

### **05 – DO PRAZO**



5.1. O prazo de prestação dos serviços ora contratados é da data da assinatura do presente Contrato até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

## **06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 39.524,94 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), com remuneração mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), por um período de 9(nove) meses e (9) nove dias, a iniciar em 21 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

5.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.5. O preço descrito no item 6.1 é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

## **07 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

## **08 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

## **09 – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

9.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Rafael Venâncio de Lima, Assessor Executivo, de acordo com a portaria n.º 14001



de 11/02/2019.

## 10 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

10.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

## 11 – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
<b>Funcional-Programática</b>		04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
<b>Ficha</b>	<b>15</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 195.780,61

**TOTAL GERAL ..... R\$ 195.780,61**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 49.536,67**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

## 12 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## 13 – DA RESCISÃO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

14.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 03/2019 e os dispositivos da Lei n.º 8666/93.

14.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

14.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite n.º 03/2019 – Processo nº 007/2019.

14.5. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 21 de março de 2019.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
**CONTRATANTE**  
José de Castro Aguiar Filho  
**Prefeito Municipal**

---

Ribeiro & Borbolam Ltda.- ME  
CNPJ sob nº 17.780.252/0001-83  
**CONTRATADA**

---

Rafael Venâncio de Lima  
Assessor Executivo  
**Gestor do Contrato**

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

---

Nome:  
RG. n.º:

---

Nome:  
RG. n.º:



## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: Ribeiro & Borbolam Ltda.- ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para auxiliar todas as secretarias e gestores municipais da prefeitura, compreendendo: informar e monitorar sobre fontes de financiamentos de projetos junto à união e identificação de programas junto a ministérios; fontes de financiamentos de projetos junto ao estado e identificação de programas junto às secretarias; prestação de serviços de consultoria e assessoramento na captação de recursos, elaboração, cadastramento, inclusão de propostas, gerenciamento de projetos, acompanhamento de execução e prestação de contas, junto ao SICONV, de recursos conveniados entre união/estado e o município, e atendimento a pareceres e prestação de contas das solicitações do município de Flora Rica, através dos sistemas de convênios (FNS, SISMOB, E-GESTOR, SIMEC/PAR entre outros).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 21 DE MARÇO DE 2019**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1  
Data de Nascimento: 24/03/1972  
Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes  
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br  
E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br  
Telefone(s): (18)99620-1343  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1  
Data de Nascimento: 24/03/1972  
Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes  
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br  
E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br  
Telefone(s): (18)99620-1343  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Maria Helena de Assis Borbolam  
Cargo: Sócia Proprietária  
CPF: 048.998.808-39; RG nº 16.209.979 – SSP/SP  
Data de Nascimento: 15/04/1964  
Endereço residencial completo: Rua Maria Cardanomi Lentine, Nº 522, Centro – Lucélia/SP  
E-mail institucional: maborbolan@gmail.com  
E-mail pessoal: maborbolan@gmail.com  
Telefone(s): (18) 99702-9913  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 21 de março de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 037/2019, oriundo do processo licitatório nº 007/2019, Convite nº 003/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 21 de março de 2019.

---

ALEIDE OLIVEIRA BUZINARO  
Presidente da C.M.L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2019**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para auxiliar todas as secretarias e gestores municipais da prefeitura, compreendendo: informar e monitorar sobre fontes de financiamentos de projetos junto à união e identificação de programas junto a ministérios; fontes de financiamentos de projetos junto ao estado e identificação de programas junto às secretarias; prestação de serviços de consultoria e assessoramento na captação de recursos, elaboração, cadastramento, inclusão de propostas, gerenciamento de projetos, acompanhamento de execução e prestação de contas, junto ao SICONV, de recursos conveniados entre união/estado e o município, e atendimento a pareceres e prestação de contas das solicitações do município de Flora Rica, através dos sistemas de convênios (FNS, SISMOB, E-GESTOR, SIMEC/PAR entre outros).

Contratada: Ribeiro & Borbolam Ltda.- ME

Valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

Data de assinatura do contrato: 21/03/2019